

Handwritten signature

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LILIAN CORDEIRO DE ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

PARECER N. 90/PROGEM/PMT/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 934.07.2024-25/SEMSA/PMT
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

I – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo n. 934.07.2024-25/SEMSA/PMT, o qual versa sobre AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM.

O Processo, contendo 01 (um) volume e 118 (cento e dezoito) folhas, foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para subsidiar a presente análise jurídica.

Após parecer jurídico (fls. 92 - 117), elaborado pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), foi encaminhado ofício n. 746/2024-GAB/SEMSA/PMT, remetendo os autos a esta Procuradoria, para fins de análise e homologação.

Destaco, desde já, que este Parecer Jurídico tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, por sua Secretária Municipal de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados por essa Municipalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos do procedimento administrativo em tela, depreende-se que, este foi instruído em conformidade com a legislação, conforme parecer prévio da assessoria jurídica da SEMSA n. 042/2024-ASSEJUR/SEMSA/PMT.

Examinando o referido parecer jurídico, nota-se que foi realizado uma análise minuciosa dos critérios legais, estando de acordo com o que preceitua o ordenamento jurídico pátrio vigente.

III – CONCLUSÃO



CURTAMOS

Handwritten signature





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do Exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, **HOMOLOGA E RATIFICA** o parecer jurídico n. **042/2024-ASSEJUR/SEMSA/PMT**.

Vale destacar que a presente análise foi elaborada sob o prisma estritamente jurídico, não analisando elementos de natureza financeira, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como os critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PROGEM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tartarugalzinho-AP, 26 de agosto de 2024.

WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Decreto n. 057/2022 – GAB/PMT

Procurador Geral do Município

